



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, de 05 de março de 2010.

Altera os incisos I e II do artigo 50, o artigo 124 e os Anexos II e III da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001- Código Tributário Municipal.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 50, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

- I- desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em parcela única;
- II- desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento com 30 (trinta) dias.”

Art. 2º A alínea “b”) do inciso I, do artigo 124, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.....

a).....

b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais exigidos no artigo 103 deste Código ou de escriturar livros fiscais, eletronicamente ou não, quando a isso obrigados, ou o fizerem com inobservância das normas regulamentares ou, ainda, deixarem de lançar no livro próprio, eletrônico ou não, o imposto devido.”

Art. 3º Os Anexos II- Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e III- Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001- Código Tributário Municipal e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 02.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	
NATUREZA DA ATIVIDADE	UVRM
<u>I – INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 colaboradores	12,7
b) de 6 até 10 colaboradores	20,4
c) de 11 até 20 colaboradores	33,9
d) de 21 até 50 colaboradores	69,6
e) de 51 até 100 colaboradores	120,6
f) de 101 até 200 colaboradores	205,4
g) de 201 até 500 colaboradores	408,9
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,05
<u>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 colaboradores	4,3
b) de 11 até 20 colaboradores	7,6
c) de 21 até 50 colaboradores	13,7
d) de 51 até 100 colaboradores	28,8
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,08
<u>III – COMÉRCIO</u>	
a) até 2 colaboradores	6,9
b) de 3 até 5 colaboradores	11,9
c) de 6 até 10 colaboradores	20,8
d) de 11 até 20 colaboradores	35,4
e) de 21 até 50 colaboradores	78,6
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador	1,0
<u>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</u>	
a) Agências	194,3
b) Depósitos bancários (fechado)	101,0
c) Posto de atendimento bancário	116,6
d) Caixa automático bancário	77,7
e) Agência de Seguros	116,6
f) Agência Financeira	139,9
<u>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</u>	
a) Hotéis	21,5
b) Pensões e similares	10,7
c) Motéis	31,9
<u>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	35,8
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.	12,0
<u>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	7,5
b) Possuidores de diploma de grau médio	4,3

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 03.

c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	8,6
d) Permissionário de táxi e de carga	5,1
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.	4,3
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos.	4,3
g) Outros profissionais	2,5
h) Transporte escolar	6
i) Motociclistas	3
VIII – ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	49,8
b) Estacionamento de veículos	12,7
c) Casas lotéricas	12,7
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	8,6
e) Oficinas de conserto em geral	
1. pequenas: até 2 colaboradores	6,9
2. médias: de 3 até 5 colaboradores	10,7
3. grandes: acima de 5 colaboradores	15,6
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	84,9
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	152,8
h) Tinturarias e lavanderias	4,3
i) Salões de engraxates	2,5
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos.	16,9
l) Barbearias, salões de beleza e afins.	5,9
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	10,7
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
1. somente pré-escola	12,5
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	29,1
3. ensino de grau superior	29,1
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	16,6
5. Auto-moto escolas	16,6
o) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	16,9
p) Transporte	
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	8,6
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	17,3
3. transportadora (por veículo)	8,6
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria.	16,9
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	16,9
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	16,9
t) Hospitais	31,9
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	16,9

Ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 04.

v) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços públicos:	
1. correios e franqueadas	100
2. energia elétrica	45
3. água e esgoto	45
4. cartórios de registros	45
5. funerárias	45
x) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	10,7
<u>IX – FEIRANTES</u>	
a) Com ocupação de até 2 m da via pública	
1. por ano	5,9
2. por semestre	4,3
3. por mês	2,5
b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente	
1. por ano	1,7
2. por semestre	0,8
3. por mês	0,4
<u>X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	
a) máquinas comerciais de refrigerantes, e congêneres.	18,7
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada .	265

Observações: 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

OBSERVAÇÕES AO ANEXO

1. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.

2. O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:

a) pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;

b) se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 05.

3. Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até **30 de janeiro** de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

EXEMPLO: Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 33,9 UVRM

Nº de colaboradores excedentes: $28 - 20 = 8$ colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ($50 - 20$)

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 69,6 UVRM

CÁLCULO: $33,9 + 8 (69,6 - 33,9) : 30 = 33,9 + 8 (35,7 : 30) = 33,9 + (8 \times 1,19) = 33,9 + 9,52 = 43,42$ UVRM

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

NATUREZA DA ATIVIDADE	UVRM / ANO
I – INDÚSTRIA	
a) até 5 colaboradores	127
b) de 6 até 10 colaboradores	204
c) de 11 até 20 colaboradores	339
d) de 21 até 50 colaboradores	696
e) de 51 até 100 colaboradores	1.206
f) de 101 até 200 colaboradores	2.054
g) de 201 até 500 colaboradores	4.089
h) acima de 500 colaboradores 4.089 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,48
II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 colaboradores	43
b) de 11 até 20 colaboradores	76
c) de 21 até 50 colaboradores	137
d) de 51 até 100 colaboradores	288
e) acima de 100 colaboradores 288 UVRM acrescentando a cada colaborador	0,84
III – COMÉRCIO	
a) até 2 colaboradores	69
b) de 3 até 5 colaboradores	119
c) de 6 até 10 colaboradores	208
d) de 11 até 20 colaboradores	354



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 06.

e) de 21 até 50 colaboradores	786
f) acima de 50 colaboradores 786 UVRM acrescentando a cada colaborador	10
IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES	
a) Agências	1.943
b) Depósitos bancários (fechado)	1.010
c) Posto de atendimento bancário	1.166
d) Caixa automático bancário	777
e) Agência de Seguros	1.166
f) Agência Financeira	1.399
V – HOSPEDAGEM E SIMILARES	
a) Hotéis	215
b) Pensões e similares	107
c) Motéis	319
VI – DIVERSÕES PÚBLICAS	
a) Boates e similares	358
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.	120
VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS	
a) Possuidores de diploma de grau superior	75
b) Possuidores de diploma de grau médio	43
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.	86
d) Permissionários de táxi e de carga	51
e) Motoristas, motociclistas, operadores de máquinas e assemelhados.	43
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos.	43
g) Outros profissionais	25
h) Transporte escolar	60
i) Motociclistas	30
VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	498
b) Estacionamento de veículos	127
c) Casas lotéricas	127
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	86
e) Oficinas de conserto em geral	
1. pequenas: até 2 colaboradores	69
2. médias: de 3 até 5 colaboradores	107
3. grandes: acima de 5 colaboradores	156
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	849
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	1.528
h) Tinturarias e lavanderias	43
i) Salões de engraxates	25
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos.	169
l) Barbearias, salões de beleza e afins.	59
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	107
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 07.

1. somente pré-escola	125
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	291
3. ensino de grau superior	291
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	166
5. Auto-moto escolas	166
o) Construtoras, terraplenagens ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	169
p) Transportadoras	
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	86
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	173
3. transportadora (por veículo)	86
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria.	169
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	169
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	169
t) Hospitais	319
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	169
v) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços públicos:	
1. correios e franqueadas	1.000
2. energia elétrica	450
3. água e esgoto	450
4. cartórios de registro	450
5. funerárias	450
x) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	107
IX – FEIRANTES	
a) Com ocupação de até 2 m da via pública	
1. por ano	59
2. por semestre	43
3. por mês	25
b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente	
1. por ano	17
2. por semestre	8
3. por mês	4
X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	
a) máquinas comerciais de refrigerantes e congêneres	187
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada.	2.650

Observações: 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 08.

OBSERVAÇÕES AO ANEXO

1. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.
2. O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:
 - a) pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
 - b) se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.
3. Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até **30 de janeiro** de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

EXEMPLO: Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 33,9 UVRM

Nº de colaboradores excedentes: $28 - 20 = 8$ colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ($50 - 20$)

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 69,6 UVRM

CÁLCULO: $33,9 + 8 (69,6 - 33,9) : 30 = 33,9 + 8 (35,7 : 30) = 33,9 + (8 \times 1,19) = 33,9 + 9,52 = 43,42$ UVRM

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



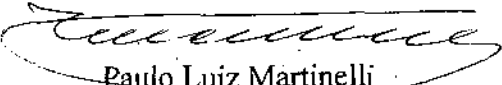
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 389/2010 - Fls. 09.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 50, a alínea b) do inciso I do art. 124, e os Anexos II- Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e III- Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de março do ano de dois e mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário